



## “Igualdade, Inclusão & Excelência Desportiva”

Exma. Senhora Presidente da  
Comissão de Cultura, Comunicação,  
Juventude e Desporto  
Dra. Edite Estrela

l2CCCJD@ar.parlamento.pt

N. Ref. 27446/2018

V. Ref.:

Loures, 26 de dezembro de 2018

Assunto: Parecer sobre a proposta de Lei n.º 146/XIII/3.<sup>a</sup>

A proposta de lei n.º 146/XIII (3.<sup>a</sup>), surge após um período de 6 anos de implementação da lei 40/2012. A presente atualização relativamente à anterior lei vai ao encontro do reconhecimento do treinador como um dos principais agentes do processo desportivo em Portugal, facto que importa sublinhar.

Agradecemos a oportunidade que nos é concedida de poder dar o nosso contributo para esta proposta de Lei, a qual consideramos estruturante no sistema desportivo português. Começamos por referir que os contributos do Comité Paralímpico de Portugal (CPP) centram-se nas realidades paralímpica e surdolímpica, no que diz respeito aos treinadores de alto rendimento, mas com um olhar holístico sobre a função do treinador.

Assim, propomos que:

**Artigo 2.º, Ponto 2, alínea c** – A profissão de treinador deve ser inclusiva. Neste sentido propomos que o texto passe a conter o seguinte: “Promover o aperfeiçoamento qualitativo e o desenvolvimento quantitativo da prática desportiva, quer seja de iniciação desportiva, de competição ou de alto rendimento, em qualquer dimensão desportiva, incluindo o desporto para pessoas com deficiência”;

**Artigo 6.º, alínea b** – O IPDJ deve ter toda a latitude para poder reconhecer os cursos da forma mais competente possível. Contudo, onde se abordam os cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas e mestrados, devem ser incluídos doutoramentos na área do treino.

Patrocinador Principal



Patrocinadores Oficiais



Parceiros



Parceiros Pro Bono



Parceiros Institucionais



Media



Hotel Oficial





## “Igualdade, Inclusão & Excelência Desportiva”

Propomos que no texto passe a ler-se: “Cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área do treino ministrados por instituições de ensino superior, na área de formação de desporto, acreditados e/ou registados pela DGES”;

**Artigo 8º, ponto 2** – O termo caducidade não está em conformidade com a consequência e tem sido alvo de más interpretações. O treinador nunca perde a sua habilitação, o que acontece é que a cédula fica suspensa até nova obtenção dos requisitos. Entendemos que o título deste artigo seja: “Suspensão do título de treinador”.

Ainda no mesmo ponto, parece-nos que a redução dos períodos de comprovação de formação contínua de 5 para 3 anos é uma medida que se torna de difícil aplicação já que os treinadores desportivos têm a maior parte da sua ocupação em horário pós-laboral e aos fins-de-semana, o que torna complicada a comparência em formações nesses momentos. Mais acrescentamos, que o período de comprovação de formação contínua deverá ser alargado. É, atualmente, impossível aos vários treinadores das diferentes modalidades e categorias de idades terem um fim-de-semana por mês livre para poder frequentar as várias ações de formação que vão aparecendo. Esta medida faria com que cada vez menos treinadores renovassem os seus créditos e faria ainda com que as federações (que não irão querer perder os seus melhores treinadores, frequentemente ocupados, com incumbências do calendário competitivo) fossem os primeiros organismos a atribuir títulos, ainda que os treinadores não frequentem ações de formação e renovação de créditos para as respetivas cédulas. A aplicação desta redução dos períodos de comprovação de formação contínua, poderá apresentar graves consequências ao nível das dinâmicas de treino, preparação e competições de equipas / praticantes individuais. Não podemos correr o risco, de aparecimento no calendário de ações de formação em momentos cruciais da preparação ou competição, apresentar prioridade face à periodização do treino e face à monitorização de todo um processo.

Patrocinador Principal



Parceiros



Parceiros Institucionais



Patrocinadores Oficiais



Parceiros Pro Bono



Media



Hotel Oficial





## “Igualdade, Inclusão & Excelência Desportiva”

**Artigo 10º, Ponto 3** – Não houve proposta de alteração para este ponto, contudo o CPP considera importante frisar, que a reformulação de perfis técnicos para todos os graus de formação deverá contemplar um referencial de formação transversal que tenha por base os princípios inerentes à teoria e metodologia do treino. Um treinador de uma dada modalidade deverá apresentar conhecimento específico da mesma e ter um posterior reforço consoante a vertente a trabalhar. Concretizando, não deverá existir um treinador da modalidade adaptada, mas sim um treinador dessa mesma modalidade. Queremos com isto dizer, que a componente individualizada do conhecimento a adquirir, conforme especificidade da vertente adaptada, deverá ser visto como uma especialização.

**Artigo 10º B, ponto 2** – A pertinência de praticantes de elevado nível poderem vir a frequentar formação de treinador de desporto de grau II, parece-nos adequada, contudo consideramos que não deve ser discriminada a componente teórica da formação de grau I. Se assim o fizéssemos, estaríamos a assumir que todos os praticantes de elevado nível apresentariam conhecimentos de base adquiridos.

**Artigo 10º C** – Julgamos importante o desenvolvimento e o apoio às carreiras duais, pelo que a introdução deste artigo vai ao encontro da perspetiva do CPP.

**Artigo 11º, Ponto 2** – As alterações providenciadas relativamente ao treinador de grau I evoluem no sentido de conferir maior autonomia e abrangência técnica, indo ao encontro da realidade observada pelo CPP;

Patrocinador Principal



Parceiros



Parceiros Institucionais



Patrocinadores Oficiais



Parceiros Pro Bono



Media



Hotel Oficial





“Igualdade, Inclusão & Excelência Desportiva”

Artigo 17º – O Comité Paralímpico de Portugal considera ainda determinante no processo de manutenção do título, através da disponibilização de formação contínua. Considerando que grande parte da atividade de treinador é voluntária e que estes treinadores já têm custos elevados para a frequência dos cursos de formação académica (Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos), é nossa opinião que a cobrança de taxas por parte do IPDJ I.P. para emissão do título profissional de treinador de desporto deve ser apenas simbólica.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente

José Manuel Lourenço

Patrocinador Principal



Parceiros



Parceiros Institucionais



Patrocinadores Oficiais



Parceiros Pro Bono



Media



Hotel Oficial

